



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de abril de 2025.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, cujo domínio direto pertence ao Município de Princesa Isabel - PB, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a doação de imóvel que consta pertencer ao patrimônio do Município de Princesa Isabel - PB, inscrito no CNPJ nº 08.888.968/0001-08 ao Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 08.761.124/0001-00, destinado a construção de uma usina fotovoltaica para suprir a demanda energética das unidades judiciárias do Estado da Paraíba, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, cuja propriedade assim se descreve:

I - O imóvel a ser doado é localizado no Sítio Maia, Zona Rural do Município de Princesa Isabel – PB, Matrícula 4889, medindo 43.391,58 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil, trezentos e noventa e um metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: P1/P2: à direita com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sendo esse o terreno da usina fotovoltaica, sob CNPJ: 08.888.968/0001-08, coordenadas: 609355.1042 E; 9143369.9705 S, com distância de 356,61 m e azimute 148°16'08", P2/P3: em frente com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sendo esse o terreno da rua projetada, sob CNPJ: 08.888.968/0001-08, coordenadas: 609373.4511 E; 9143012.5816 S, com distância de 35,74 m e azimute 228°35'21", P3/P4: em frente com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sendo esse o terreno da rua Elisa Estima Barreto, sob CNPJ:

08.888.968/0001-08, coordenadas: 609346.6455 E; 9142988.9402 S, com distância de 18,37 m e azimute 228°35'21", P4/P5: em frente com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sendo esse o terreno da rua Elisa Estima Barreto, sob CNPJ: 08.888.968/0001-08, coordenadas: 609336.1198 E; 9142973.8842 S, com distância de 73,24 m e azimute 214°57'28", P5/P6: em frente com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sendo esse o terreno da rua Elisa Estima Barreto, sob CNPJ: 08.888.968/0001-08, coordenadas: 609313.5714 E; 9142904.1966S, com distância de 46,92 m e azimute 197°55'47", P6/P7: em frente com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sendo esse o terreno da rua Elisa Estima Barreto, sob CNPJ: 08.888.968/0001-08, coordenadas: 609285.3731 E; 9142866.6866 S, com distância de 28,12 m e azimute 216°56'03", P7/P8: à esquerda com o imóvel pertencente ao senhor Luiz Fernando da Silva Bezerra, portador do CPF de nº: 065.819.254-03, coordenadas: 609257.8223 E; 9142861.0303 S, com distância de 327,93 m e azimute 258°23'53", P8/P1: aos fundos com o imóvel pertencente Francisco Messias Cordeiro Antas, portador do CPF de nº:051.857.064-90, coordenadas: 609241.36 E; 9143188.55 S, com distância de 214,12 m e azimute 32°58'27".

Art. 2º O beneficiário do terreno doado terá que realizar a construção da usina fotovoltaica para suprir a demanda energética das unidades judiciárias do Estado da Paraíba, exclusivamente para o fim que se destina, no prazo máximo de até 04 (quatro) anos após assinatura do termo de doação, podendo ser prorrogado por 02 (dois) anos mediante apresentação de justificativa, a qual será apreciada pelo doador.

Parágrafo único. Não havendo a construção da usina fotovoltaica no prazo constante no *caput* do presente



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de abril de 2025.

**Atos do Executivo**

artigo, o bem será revertido ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização ao beneficiário, inclusive as decorrentes benfeitorias já efetivadas.

Art. 3º Caberá ao beneficiário arcar com o pagamento das custas cartoriais e outras despesas pela transferência do imóvel, resguardadas as despesas cujo beneficiário for imune.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do beneficiário os pagamentos de impostos e taxas no âmbito do Município de Princesa Isabel - PB.

Art. 4º É vedado ao beneficiário em relação ao imóvel doado: alienar, locar, ceder, repassar, ou realizar qualquer tipo de atividade alheia a finalidade desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 30 de abril de 2025.

**Ednaldo de Melo**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Princesa Isabel **AUTORIZADO** abrir crédito adicional na modalidade **ESPECIAL** ao orçamento vigente, no valor de R\$

800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a compra de imóveis para uso da rede de ensino no município de Princesa Isabel, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
xxx	Ensino Infantil		
Xxxx	Investimentos em Educação Infantil		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	500 (25%)	200.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	542 (15%)	600.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>800.000,00</b>

(oitocentos mil reais)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício, para efeito de compatibilidade.

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO), relativo ao previsto no total do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em 30 de abril de 2025.

**Ednaldo de Melo**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de abril de 2025.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.875, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir credito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a pavimentação em vias públicas, tendo como fonte de recursos, transferências de convênios com o Estado da Paraíba – Fonte “710 – Transferência Especial”, podendo ser complementados com contrapartida do município.

Art. 2º As modificações orçamentárias necessárias para viabilizar o empenhamento das despesas serão através de Decreto do Poder Executivo com a criação da nova dotação orçamentária e correspondente fonte de recursos, assim distribuídos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
04.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
2010	Infraestrutura Urbana		
1018	Pavimentação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	710	1.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>1.000.000,00</b>

(Um milhão de reais)

Art. 3º Para dar cobertura as despesas autorizadas pelo artigo primeiro da presente Lei, correrá por conta de superávit financeiro na forma do art.43 da Lei Federal 4.320/64, ficando autorizado suplementar em até 100% (cem por cento), e a contrapartida por ocasião de anulação de despesas ordinárias, no momento de abertura por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, em 30 de abril de 2025.

**Ednaldo de Melo**  
Prefeito